Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 às 15:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7915040: TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 -ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇÕES VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL - SAMU

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Belo do Sul

MUNICÍPIO

Campo Belo do Sul

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7915040

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.319/0001-92, com sede administrativa na Rua Major Teodósio Furtado, nº 30, Centro, Campo Belo do Sul/SC, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Célio Pereira, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 07.628.800/0001-09 com sede na Rua T***** R****** da S****, 339, Saída para o Morro do Chapéu, Campo Belo do Sul, SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pela Sra. C***** de F***** O*******, Presidente da Associação, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, legislação municipal aplicável e mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Fomento decorre de processo administrativo 003/2026 regularmente instruído, fundamentado nos arts. 16, 31, inciso II, 32, 42 e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com inexigibilidade de chamamento público, devidamente justificada, ratificada pela autoridade competente e publicada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a aplicação de subsídios no trabalho diário no sentido de prosseguir com os atendimentos e as demais atividades executadas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência **(SAMU)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho e descrito abaixo.

Executar atendimento de qualidade, baseado em conhecimentos técnicos e protocolos internacionais de atendimento pré-hospitalar. Apoios para hospitais e unidades básicas de saúde (UBS) da região, no sentido de transferência de pacientes instáveis para outras unidades que possam oferecer um atendimento de maior complexidade. Atendimento de ocorrências de caráter de Urgência e Emergência independente de sua origem. Realizar palestras de conscientização e prevenção para escolas, com alunos de todas as idades. Realizar treinamento e capacitação para equipes de saúde.

2.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado;

§1º É vedada a utilização dos recursos para atividades exclusivas da Administração Pública ou para finalidades diversas das pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) disponibilizar nos meios eletrônicos os documentos referentes a liberação dos recursos;

e) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) a manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei n°13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil

em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 341.936,40 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).
4.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recurso no valor de R$ 341.936,40 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), em 12 parcelas mensais de R$ 28.494,70 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, de Janeiro de 2026 a Dezembro 2026.
4.3 - O valor dos recursos financeiros repassados por meio do presente Termo de Fomento poderá ser reajustado, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira do Município, mediante prévia justificativa técnica, e formalização por termo aditivo, nos termos do art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014.
4.4 - O reajuste, quando cabível, será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual, contado a partir da data de celebração do instrumento, vedado qualquer reajuste automático.
Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Campo Belo do Sul, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas orçamentárias aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.000 – Fundo Municipal de Saúde
10.010 – Man. Do Atendimento de Média Complexidade - MAC
650 – Atenção de Média Complexidade Amb. e Hospital - MAC
10.302 – Saúde / Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2.685 – DESEV. E MANUT. DO ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC
18 – 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
1.600.0000.1057 – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento terá a vigência de 12 (doze) meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho "Cronograma" para a consecução de seu objeto, ou seja, de janeiro de 2026 a dezembro de 2026.
7.2 - Sempre que necessário mediante proposta da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, será admitido prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
7.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
7.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas da execução da parceria, observando o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, contendo relatório de execução do objeto, relatório financeiro e documentação comprobatória das despesas realizadas, elementos estes que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
1 - Extrato da conta bancária específica;
II - Notas e comprovantes fiscais, com data, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.° A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n° 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - Os impactos econômicos ou sociais;
III - O grau de satisfação do público-alvo;
IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - Aprovação da prestação de contas;
II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§2° Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DA PARCERIA

11. Fica designado(a) como Gestor(a) da Parceria, para os fins do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, o(a) servidor(a) público(a) José Bruno Rodrigues Hoffer Pereira, matrícula 6261, ocupante do cargo de técnico em enfermagem, a quem competirá

acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do objeto deste Termo de Fomento, analisar os relatórios técnicos e financeiros apresentados, emitir pareceres, comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕESE DAS SANÇÕES (Art. 73 da Lei 13.019/2014)

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n° 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES (Art. 36 da Lei 13.019/2014)

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAMPO BELO DO SUL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
13.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob a pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (Art. 52 da Lei 13.019/2014)

14.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE (Art. 38 da Lei 13.019/2014)

15.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Mural Público da Prefeitura Municipal, Jornal de Circulação Regional e Site da Prefeitura Municipal, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via meio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, Comarca de Campo Belo do Sul, SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente contrato nos termos do artigo 784, § 4º do CPC (documento eletrônico), para que produza os seus devidos e legais efeitos jurídicos e administrativos.

Campo Belo do Sul, SC – Data da Assinatura Digital.

CELIO PEREIRA
Assinado de forma digital por CELIO PEREIRA
Dados: 2026.01.21 11:06:13 -03'00'

Célio Pereira
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal

ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CAM:07628800000109
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE SERVICOS SOCIAIS VOLUNTARIOS DE CAM:07628800000109
Dados: 2026.01.21 14:32:29 -03'00'

Associação de Serviços Sociais Voluntários de Campo Belo do Sul
C***** de F***** O*******

ANEXO I

SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

PLANO DE TRABALHO- SAMU JANEIRO 2026 a DEZEMBRO 2026

Nome da Organização: Associação de Serviços Sociais Voluntários de Campo Belo do Sul. Data de constituição: 30 de Agosto de 2005		
CNPJ: 07.628.800/0001-09 Data de inscrição no CNPJ: 12 de setembro de 2005		
Endereço: Rua Thomás Ribeiro da Silva	Número: 339	
Cidade/UF: Campo Belo do Sul, SC	Bairro: Centro	CEP: 88580-000
Telefone: 3249-1561	Fax: não possui	site/e-mail: cbv4001@gmail.com
Horário de funcionamento: 24 horas. Dias da semana: Todos os dias		

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Nome do Diretor: Carine de Fátima Oliveira		
Cargo: Presidente	Profissão: Técnica em Enfermagem	
CPF: 077.679.189-39	RG: 5.937.654	Órgão expedidor: SSP/SC

Nome do Diretor: Shayan Desdewalle		
Cargo: Vice Presidente	Profissão: Professor	
CPF: 066.063.639-50	RG: 5.528.339	Órgão expedidor: SSP/SC

Nome do Diretor: Aline Ribeiro de Oliveira		
Cargo: Tesoureira	Profissão: Técnica em Enfermagem	
CPF: 099.798.159-81	RG: 6.774.082	Órgão expedidor: SSP/SC

Nome do Diretor: Julia Elenice Pereira		
Cargo: Secretária	Profissão: Técnica em enfermagem	
CPF: 058.727.989-51	RG: 4.246.380-7	Órgão expedidor: SSP/SC

Digitalizado com CamScanner

SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Nome do Diretor: Marcelo de Oliveira Rosa		
Cargo: Presidente do Conselho Fiscal		Profissão: Vigilante
CPF: 022.679.849-62	RG: 3.876.860	Órgão expedidor: SSP/SC

Nome do Diretor: Jaionara Moreira Barbosa		
Cargo: 1ª Conselheiro Conselho Fiscal		Profissão: ACS
CPF: 096.419.249-74	RG: 6.246.473	Órgão expedidor: SSP/SC

Nome do Diretor: Renata Pereira da Costa		
Cargo: 2ª Conselheira Fiscal		Profissão: Estudante
CPF: 114.454.139-57	RG: 6.439.409	Órgão expedidor: SSP/SC

Nome do Diretor: Dionatha Ariel Antunes Ferreira		
Cargo: 1º Suplente Conselho Fiscal		Profissão: Frentista
CPF: 102.326.759-45	RG: 6.172.097	Órgão expedidor: SSP/SC

Nome do Diretor: Kelvin Junior da Silva Santos		
Cargo: 2º Suplente Conselho Fiscal		Profissão: Balanceiro
CPF: 109.973.679-03	RG: 5.669.920	Órgão expedidor: SSP/SC

Nome do Diretor: Leidiani Dienifer Branco Pereira		
Cargo: 3ª Suplente Conselho Fiscal		Profissão: Estudante
CPF: 082.414.059-10	RG: 5.081.064	Órgão expedidor: SSP/SC

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

INSCRIÇÕES E REGISTROS

Digitalizado com CamScanner

SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

Órgão	Inscrição CNES
Registro	7668074

DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA

(X) Federal (x) Estadual (x) Municipal

ÁREA DA ATIVIDADE

Preponderante:

() Assistência Social	(x) Saúde	() Educação	()Cultura

Secundária, quando houver (pode assinalar mais de 1):

() Assistência Social	() Saúde	(x) Educação	()Cultura

NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(x) Atendimento	(x) Assessoramento	() Defesa e garantia de direitos

Esse plano visa o esclarecimento a respeito da aplicação de subsídios no custeio trabalho diário e estrutura física da base, no sentido de prosseguir com os atendimentos e as demais atividades que executamos diariamente, segue na tabela a baixo uma projeção dos gastos mensais do SAMU.

DESPESA COM:	VALOR
Recursos humanos	R$ 12.000,00
Manutenção física da base	R$ 2.000,00
Combustível	R$ 2.000,00
Alimentação	R$ 4.000,00

Digitalizado com CamScanner

SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

Gráfica	R$ 400,00
Uniformes	R$ 694,70
Materiais para atendimento	R$ 300,00
Materiais de Limpeza	R$ 600,00
Materiais de expediente	R$ 100,00
Manutenção de veículos	R$ 1.000,00
Saúde ocupacional	R$ 400,00
Encargos trabalhistas	R$ 5.000,00

TOTAL MENSAL	**R$: 28.494,70**

TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de urgência e Emergências em casos: Clínicos; Acidente de trânsito; Traumas diversos; Psiquiátrico; Transferência inter-hospitalar.

PÚBLICO ALVO

Garantimos atendimento para todos os cidadãos de qualquer idade desses quatro municípios que necessitem de nossos atendimentos.

IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nossa área de atendimento é vigente em quatro municípios da região, Campo Belo do Sul, Cerro Negro, Capão Alto e Anita Garibaldi. São cerca de 20 mil habitantes que podem contar com nosso atendimento 24 horas por dia 365 dias por ano.

VAGAS OFERECIDAS

A unidade de suporte básico é composta por quatro técnicos em enfermagem e quatro motoristas socorristas, que trabalham em escalas de 12 horas de plantão com 36 horas de folga.

Digitalizado com CamScanner

SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Atualmente atendemos uma grande demanda de ocorrências em estradas não pavimentadas (INTERIOR), gerando um grande desgaste de parte mecânica do veículo, a maioria das referências hospitalares para onde conduzimos nossos pacientes estão situadas em Lages, essa logística faz com que em um único atendimento nossa viatura ande mais de 200 quilômetros, juntando vias asfálticas, pavimentadas e estrada de chão batido. Em dias de chuva, nosso atendimento para as comunidades de interior se torna dificultoso, pois atualmente nossa viatura é uma Peugeot Boxer, veículo esse que não possui condições para transitar em estradas com barro, em alguns casos, a equipe não consegue chegar até o local da ocorrência ou ficam atolados na lama.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO:

A Unidade de Suporte Básico (USB) 04 tem como missão "SALVAR VIDA TODOS OS DIAS" além de:

I. Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
II. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, equilibrando a distribuição da demanda da urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através da orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir os municípios da região de abrangência;
III. Realizar transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
IV. Participar dos planos de organização em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, além de coordenar e direcionar o atendimento entrando em contato com as referências médicas, organizando um fluxograma de destino de vítimas;
V. Participar de eventos junto com a secretaria de saúde, educação e social;
VI. Prestar atendimento humanizado e eficaz para nossos usuários, nossa unidade por ser regulada por um médico (via telefone), conta com uma bolsa com 26 tipos de medicações usadas em casos de emergência e para analgesia, além de materiais para estabilização de vítimas de traumas e oxigênio.

Digitalizado com CamScanner

SAMU
192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

OBJETIVO GERAL

Executar atendimento de qualidade, baseado em conhecimentos técnicos e protocolos internacionais de atendimentos pré-hospitalar. Nosso trabalho além de ser de forma direta aos usuários que solicitam os atendimentos, também realizamos apoios para hospitais e unidades básicas de saúde (UBS) da região, no sentido de transferência de pacientes instáveis para outras unidades que possa oferecer um atendimento e tratamento com maior complexidade.

Desde que alguém faz a solicitação de um atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), até a chegada da ambulância no hospital com o paciente, o atendimento é acompanhado por um médico que está na central de regulação do Samu, que orienta a equipe nos procedimentos a serem realizados e medicamentos a serem administrados se necessário.

Em atendimentos clínicos, temos como meta medicar e fazer com o paciente permaneça no local do atendimento, isso ocorre graças às medicações que possuímos em nossa viatura, na maioria dos casos é alcançado essa meta, de medicar, orientar e deixar o paciente em casa, o que reflete na diminuição do fluxo nos atendimentos realizados nas UBS.

Em atendimentos nos casos de traumas (acidentes...) realizamos a estabilização da vítima, estabilizando-a na forma que determinam nossos protocolos operacionais de atendimentos seguidas também da orientação do Médico regulador, em seguida conduzindo a vítima para onde a central nos orienta para exames de imagens ou cuidados intensivos.

O Samu conta com uma grande estrutura, o serviço é divido em Unidade de Suporte Básico (USB) composta por um Motorista Socorrista e um Técnico em Enfermagem, e Unidade de Suporte Avançada (USA) composta por um socorrista, um enfermeiro e um Médico, em casos de necessidade é solicitado apoio do helicóptero Águia 04 da PM que faz o deslocamento tripulado pela equipe da USA, quem determina qual unidade será encaminhada para o atendimento da ocorrência é o médico regulador.

OBJETIVOS ESPECÍFIOS

Para que possamos iniciar nosso atendimento, os usuários devem ligar para o número padronizado de ligação gratuita do Samu 192, que é centralizado por regional de central de regulação, nossa central está situada em Lages, desta forma um técnico de regulação médica (TARM) dará início a ligação, coletando

Digitalizado com CamScanner

informações como nome do paciente e endereço, após isso, a ligação é transferida para o Médico que faz a triagem médica direcionando e enviando a ajuda necessária para cada caso, depois disso o rádio operador (RO) fará o acionamento da unidade que o médico direcionou para esse atendimento.

Atualmente os serviços de emergência trabalham de forma integrada, facilitando e agilizando o atendimento aos usuários, quando estamos em atendimento, o médico regulador assegura uma vaga para que hospitais com alta complexidades recebam os pacientes atendidos por nós, agilizando a confirmação do diagnóstico garantindo um bom prognostico.

Essa integração faz toda diferença na agilidade de nossos atendimentos, num atendimento de pacientes com AVC, por exemplo, quando atendemos um paciente com suspeita de AVC, e comunicamos o médico regulador nossa suspeita, o mesmo faz contato com o hospital Nossa Senhora Dos Prazeres (referencia para AVC) comunicando um Neurologista que estamos a caminho, dando início imediato no tratamento desse caso.

METODOLOGIA DO SERVIÇO

Esta Unidade de Suporte Básico mantém assistência integral as Urgências e Emergências, seguindo o que orientam as politicas do SUS, por ser um programa de saúde do Governo Federal, é de responsabilidade da Prefeitura gerir e administrar o serviço, mas esta unidade é diferenciada, pois desde que foi implantada no ano de 2006, foi formalizado um convênio com o Bombeiro Voluntário de Campo Belo do Sul, que até então é quem faz a administração deste programa.

No ano que o Samu foi implantado em Campo Belo do Sul, foi firmado um acordo entre os municípios que iriam receber a cobertura do atendimento, Capão Alto, Cerro Negro, Anita Garibaldi e Campo Belo do Sul, onde cada um destes município forneceriam um profissional Técnico em Enfermagem, e os custeios da Viatura, Motoristas Socorristas, medicamentos e de mais materiais seriam custeados pela verba federal repassada para a prefeitura de Campo Belo do Sul.

Digitalizado com CamScanner

SAMU
192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

Diante desta parceria com o Bombeiro Voluntário, a base do Samu foi alocada junto à corporação do Bombeiro Voluntário de Campo Belo do Sul, onde também é realizado o trabalho administrativo da unidade do Samu. Esta integração dos favoreceu muito o desempenho do trabalho dos dois serviços, no sentido de não serem deslocadas duas viaturas para a mesma ocorrência, as equipes criaram afinidades para atendimentos de ocorrências de grandes proporções e realização constate de treinamentos.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

- Atendimento de ocorrências de caráter de Urgência e Emergência independente de sua origem;
- Palestras de conscientização e prevenção para escolas, com alunos de todas as idades;
- Treinamento e capacitação para equipes de saúde.

Meta:

Nos atendimentos, garantir que os pacientes recebam o melhor tratamento para seu respectivo quadro clínico, realizando procedimentos adequados que amenizem sua dor, trazendo uma melhor reposta em seu tratamento até a chegada ao hospital, com cuidados minuciosos, efetivando constante avaliação precavendo assim alteração de sua condição clínica.

As palestras de conscientização e prevenção abrangem assuntos variados, os temas que são abordos dependem da idade dos que estão presentes, e voltado para a realidade de quem está assistindo, por exemplo, em escolas do interior a orientação frisa os tipos de acidentes que podem ocorrer no meio rural, principalmente com animais peçonhentos. Quando solicitados para palestras em escolas, deixamos aberto para escola caso queiram indicar algo que desejem que seja discutido, adequamos e configuramos para que possa ser o mais produtivo possível.

Em treinamentos com equipes de saúde, temos uma grande preocupação em despertar um olhar crítico das equipes, reforçando sempre a importância de

Digitalizado com CamScanner

uma avalição correta para que não aconteça dos sintomas de um paciente passem a despercebido, sendo que estão indicando um grave problema de saúde, como por exemplo, uma queimação na "boca" do estômago pode ser uma simples azia ou o paciente pode estar sinalizando o início de um Infarto Agudo de Miocárdio (IAM).

Forma de conduzir a atividade

Em nossas palestras e capacitações, contamos com materiais de mídia, com slide contendo de forma simplificada os temas abordados, de maneira que facilite a ajude todos a assimilar o que está sendo dito. Possuímos materiais específicos de treinamentos e manequins que simulam um paciente.

Profissionais envolvidos

Todos os profissionais da USB 04 possuem experiência na área de emergência e são Bombeiros Voluntários, nossos Socorristas são aptos a ministrar palestras e capacitações no que diz respeito o setor de Urgência e Emergência, executando atividades práticas e teóricas para qualquer tipo de público.

Além da responsabilidade técnica de enfermagem e farmácia, que ficará por conta desta OSC, para a contratação e registro das referidas categorias em seus respectivos conselhos.

Período de realização semanal

Atendimentos são realizados em tempo integral, as capacitações e treinamentos são realizados todos os dias da semana com o horário que o solicitante achar melhor desde que formalizado uma solicitação previamente para organização da equipe.

Resultados esperados:

a) Qualitativos

Pelo fato de nossa região ser um pouco distante dos centros de referência, devemos trabalhar de maneira que garanta a estabilidade de nossos pacientes até entrada do mesmo num centro de referência. Também é de importância à conscientização da população, principalmente das Localidades do Interior sobre acionar o serviço de emergência quando necessário, trabalhando em cima da

Digitalizado com CamScanner

desmistificação de alguns mitos, crendices e remédios caseiros, e o quão agravante para a saúde pode ser.

b) Quantitativos

Essa conscientização reduzirá de forma significativa os atendimentos a acidentes domésticos, e garantirá que todos ao identificarem a necessidade de um paciente, assegurem que o mesmo receba um atendimento de qualidade e especializado.

ARTICULAÇÃO DE REDE)

Instituição/Órgão	Natureza da interface
Bombeiro Voluntário	Projeto Bombeiro Mirim
Secretaria de Educação	Alunos e Professores

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS

- Qualquer pessoa em vulnerabilidade física ou mental;
- Acionamento via telefone pelo número 192.

RESULTADOS/IMPACTOS

Este projeto viabilizará a manutenção do plantão garantindo a continuidade da prestação de serviço do Samu da USB 04, permitindo que vidas não sejam perdidas por falta de atendimento.

RESULTADOS/ IMPACTOS ESPERADOS:

- A garantir a seguridade da população;
- Permitir que Unidades de Saúde e Hospitais locais possam contar com nosso apoio em caso de desestabilidade de paciente nestes locais;
- Pacientes terão avalições de forma correta e sistematiza, com identificação imediata de alteração no quadro geral do paciente, evitando sequelas irreversíveis no futuro;

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

SAMU
192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

Nosso serviço é constantemente monitorado pelo Ministério da saúde e pela secretaria estadual de saúde, onde temos sistemas a serem alimentados mensalmente, com informações dos atendimentos prestados, levando em consideração o tempos resposta e os materiais disponíveis dentro da viatura, a secretaria de saúde estadual também faz pesquisa de qualidade de atendimento prestado pelo Samu, em forma aleatória, após um atendimento realizado, é feito lima ligação telefônica para o solicitante, para que o mesmo preencha um script com informações baseada em sua satisfação do atendimento que o mesmo recebeu.

MATERIAIS DISPONÍVEIS DA USB 04

- São 26 tipos de medicações, entre eles: analgésicos, sedativos, ainti-inflamatórios, anticoagulantes, diuréticos, anti-hipertensivos, antiemético e bronco dilatadores para nebulização;
- Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- Oxigênio;
- Aspirador de ar comprimido e elétrico;
- Talas, colares, e demais matérias para estabilização vítimas de trauma;
- Sonar, para ausculta fetal.

Digitalizado com CamScanner

SAMU
192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Campo Belo do Sul, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas Sob o n° 07.628.800/0001-09, com sede na Rua Thomás Ribeiro da Silva, 339, centro de Campo Belo do Sul CEP 88.580-000 (Convenio com o Samu), peço deferimento do serviço acima solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme as cláusulas que irão reger o termo de colaboração.

Carine de Fátima Oliveira
Presidente
Associação de Serviços Sociais Voluntários de
Campo Belo do Sul

Digitalizado com CamScanner

SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Campo Belo do Sul, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, capacidade técnica para tanto.

Carine de Fátima Oliveira
Presidente
Associação de Serviços Sociais Voluntários de
Campo Belo do Sul

Digitalizado com CamScanner

SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

DECLARAÇÃO DO ART. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da Associação de Serviços Sociais Voluntários de Campo Belo do Sul, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas Sob o n° 07.628.800/0001-09, com sede na Rua Thomás Ribeiro da Silva, 339, centro de Campo Belo do Sul CEP 88.580-000, nos termos do Art. 39, **caput**, inciso III, da Lei 13.019 de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Carine de Fátima Oliveira
Presidente
Associação de Serviços Sociais Voluntários de
Campo Belo do Sul

Digitalizado com CamScanner

SAMU 192

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO – 04
CAMPO BELO DO SUL

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a Associação de Serviços Sociais Voluntários de Campo Belo do Sul, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas Sob o n° 07.628.800/0001-09, com sede na Rua Thomás Ribeiro da Silva, 339, centro de Campo Belo do Sul CEP 88.580-000, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Carine de Fátima Oliveira
Presidente
Associação de Serviços Sociais Voluntários de
Campo Belo do Sul

Campo Belo do Sul, 16 de janeiro de 2026.

Digitalizado com CamScanner